

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS DO CENTRO POPULAR DE LAGOA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Centro Popular de Lagoa, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do Infantário, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange primordialmente a população do Concelho de Lagoa e sua área de influência.

ARTIGO 3º

Objetivos

1. A Instituição tem por objetivo dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, promovendo o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, com vista à minimização do isolamento, marginalização e exclusão social, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Proteção dos cidadãos na velhice e na invalidez;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Apoio à família;
- e) Promoção e apoio à educação e cultura, através de todas as ações que possam conduzir a tal fim.

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Jardim de infância "A Colmeia", com as valências Creche, Pré-Escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - b) Lar "O Nosso Ninho", com as valências Centro de Dia, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - c) Cantina Social.
2. A Instituição poderá exercer de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
3. A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, através da associação a outras entidades singulares ou coletivas criadas pela mesma ou em parceria, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins institucionais.

ARTIGO 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
(Instituída em 2001, 20 de Maio)

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- c) As pessoas singulares que frequentem as valências de Centro de Dia e Lar da Associação são inerentemente associadas sem dever de pagamento de quotas.

ARTIGO 9º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
CNPJ nº 20.181.241/0001

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriam por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) comparecer as reuniões da assembleia geral;
- c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão escrita;
- b) suspensão de direitos até 180 dias;
- c) demissão

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 27.01.2010

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e que não procedam à sua regularização depois de interpolados por escrito para o efeito;
- c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

Órgãos Sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas.



ARTIGO 15º

Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens de sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 18º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
1999/2000 - 2001/2002

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

ARTIGO 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Lagoa, 22 de Maio de 2016

[Handwritten signatures and initials]

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 23º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Privada de Solidariedade Social
Fundada em 1976

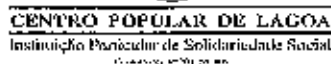
[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a isenção do pagamento de quotas pelos associados que frequentem as valências de Lar e Centro de Dia;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, nos termos estatutários e regulamentares, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 24º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória a associação pode dar publicidade à realização da assembleia-geral em jornal local onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.



Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas h), i) e j) do artigo 23º dos estatutos.
3. No caso da alínea h) do artigo 23º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Reuniões da Assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 1976

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- d) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º

Deliberações anuláveis

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 30º

Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.



SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 31º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 32º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente os planos de actividades e orçamentos e submetê-los ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Elaborar os programas de ação da instituição, no âmbito do Plano de Actividades, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social no domínio da sua competência legal.
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- k) Elaborar os regulamentos internos da associação e apresentá-los à assembleia geral.



ARTIGO 33º

Competência do Presidente da Direção

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da Direção;
- g) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a associação.

ARTIGO 34º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 35º

Competência do Secretario

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

ARTIGO 36º

Competência do Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
N.º 151 441 441

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 37º

Competência do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 38º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou das assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39º

CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

ARTIGO 40º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Fundada em 1974

[Handwritten signatures and initials]

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 41º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens ou valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 42º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.



CENTRO POPULAR DE LAGOA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pórtuguesa 27 181 141 200

ARTIGO 43º

Quotas, serviços e donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de € 1,00 (um euro) de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

ATO ELEITORAL

ARTIGO 44º

Eleição dos corpos sociais

A eleição dos corpos gerentes faz-se em Assembleia Geral convocada ordinariamente para o efeito no mês de dezembro.

ARTIGO 45º

Funções do Presidente da Mesa Assembleia Geral

1. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de impedimento ao seu substituto, convocar a Assembleia Geral Eleitoral com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória ser indicado o dia, a hora e o local das eleições e em anexo o Calendário Eleitoral.
2. Nos sete dias posteriores à comunicação a que se refere o número anterior serão apresentadas as listas de candidatos ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, que promoverá a sua afixação na sede da Associação, após verificação da capacidade eleitoral ativa dos associados nas listas, bem como quanto à regularidade estatutária, solicitando em caso de anomalia a sua regularização.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá receber todas as reclamações sobre as listas até ao terceiro dia anterior ao ato eleitoral, podendo conceder então quarenta e oito horas para regularizar eventuais situações decorrentes dessas reclamações.
4. As listas deverão estar devidamente regularizadas e definitivamente aceites 24 horas antes do ato eleitoral.
5. A não regularização implica a exclusão das listas em falta.

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 46º

Apresentação de listas

1. As listas a sufrágio deverão fazer constar os nomes dos candidatos, cargos respectivos e declaração de aceitação, bem como o mandatário ou representante, sendo apresentada com um mínimo de oito dias de antecedência sobre o dia marcado para as eleições.
2. As listas deverão ser apresentadas por um número mínimo de doze associados na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 47º

Horário do ato eleitoral

1. Para efeito do ato eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a composição da mesa eleitoral, garantindo a abertura das urnas durante o período compreendido entre as 10h e as 15h.
2. Fechadas as urnas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá de imediato a contagem dos votos e a afixação dos resultados.
3. As listas concorrentes poderão indicar delegado para fiscalizar todo o ato eleitoral.

ARTIGO 48º

Disposição geral

Cabe à Assembleia Geral regulamentar o ato eleitoral no que este for omissivo nos estatutos.

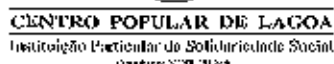
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 49º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;



- 18